

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## Boletim de Pessoal Atos Oficiais

**PUBLICADO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2018** 

Nº 07/2018

## PORTARIA Nº 799 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Orienta sobre a interposição Recursos contra o resultado de verificação fenotípica quando do ingresso em curso de graduação desta Universidade.

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

Considerando que a autodeclaração é parte essencial na garantia de vaga (matrícula) correspondente no sistema de reserva de vagas estabelecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS desde 2007, quando o Conselho Universitário-CONSUN antecipa a Lei nº 12.711/2012, a chamada Lei de Cotas;

Considerando que as autodeclarações podem ser contestadas a qualquer tempo perante a UFRGS (Decisão Nº 268/2012, Decisão Nº 212/2017);

Considerando que à UFRGS cabe verificar a procedência de denúncias (Lei nº 9.784/99, Art.53, Portaria Normativa. Nº 18.2012, que regulamenta Lei nº 12.711/2012);

Considerando que, a partir da Lei nº 12.990/2014 E DA Orientação Normativa nº 03/2016 do Ministério do Planejamento, são reconhecidas comissões de aferição da veracidade da autodeclaração com base nas características fenotípicas como instâncias legais;

Considerando que esse procedimento já foi aplicado na UFRGS quando da aferição da veracidade de autodeclarações de candidatos a cargos de Técnicos Administrativos e Docentes:

Considerando que o CONSUN, através da Decisão Nº 212/2017, estabeleceu a verificação étnico-racial por Comissão de Veracidade para candidatos cotistas aprovados no Vestibular 2018;

Considerando que a UFRGS recebeu uma denúncia de possíveis fraudes na autodeclaração de 359 alunos matriculados nos anos de 2016 e 2017;

Considerando que a averiguação da procedência ou não destas denúncias se iniciou com a verificação fenotípica por uma Comissão especialmente designada para tal fim;

E em atenção às recomendações exaradas pelo Excelentíssimo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Dr. Enrico Rodrigues de Freitas, da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, órgão do Ministério Público federal,

## RESOLVE:

- Art 1º Será assegurado, aos candidatos, o direito de interposição de recurso, que se processará junto ao Núcleo de Assuntos Disciplinares-NAD, contra o resultado da verificação.
- ${\it §}$  1º O recurso deverá conter exposição fundamentada e documentada, inclusive com fotos devidamente legendadas, casos disponíveis, considerando a ascendência fenotípica até a geração dos avós e evidência de como o candidato é visto socialmente como pertencente ao grupo racial negro (pretos e pardos) e pardos com ascendência indígenas.
- § 2º O prazo e a forma de interposição de recursos seguem o edital do concurso.
- Art 2º O Reitor deverá constituir, junto ao NAD, Comissão Recursal para a avaliação dos recursos interpostos com vistas à construção de parecer que o subsidiará.
- § 1º A Comissão Recursal deverá incluir membros da comunidade docentes e técnicos – da UFRGS, distribuídos por gênero, cor, naturalidade e perfil ocupacional, designada por Portaria do Reitor.
- § 2º Não poderão participar dessa Comissão Recursal servidores que compuserem a Comissão Permanente de Verificação inicial.
- § 3º A Comissão Recursal do NAD deverá considerar, na avaliação dos processos individuais, além da fundamentação e documentos que acompanham o recurso, o teor das autodeclarações originalmente preenchidas e os resultados da verificação realizada pela Comissão Permanente de Verificação.
- Art 3º A Comissão Recursal do NAD encaminhará os pareceres por ela exarados ao Gabinete do Reitor para decisão.
- Art 4º A decisão será comunicada ao candidato por meio do portal do candidato.
  - Art 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

JANE FRAGA TUTIKIAN, Vice-Reitora, no exercício da Reitoria